



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Recepção: (27)3724-2950

E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

**LEI Nº 1590, de 08 de dezembro de 2021.**

**EMENTA:** CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUNMPDEC DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNMPDEC do Município de Marilândia, vinculado ao Gabinete do Prefeito o qual será administrado por um Conselho Gestor.

**Art. 2º** Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 05 membros, sendo o presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada.

**Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

**Art. 3º** O FUNMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

**§ 1º** As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:

- I** - projetos educativos e de divulgação;
- II** - capacitação de recursos humanos;
- III** - elaboração de trabalhos técnicos;
- IV** - proteção de áreas de risco;
- V** - aquisição de materiais e equipamentos;
- VI** - equipamento e reequipamento da COMPDEC.

**§ 2º** Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluído o custeio operacional e apoio financeiro e material à COMPDEC e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.

**Art. 4º** Compete ao Conselho Gestor do FUNMPDEC:

- I** - administrar os recursos financeiros;
- II** - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC;
- III** - prestar contas da gestão financeira;
- IV** - desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUNMPDEC.

**Art. 5º** Constituem recursos do FUNMPDEC:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Amélia Savergnini, 93 - Cep 29725-000 - Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 - Recepção: (27)3724-2950

E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

**I** - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

**II** - os recursos transferidos da União, Estado ou Município;

**III** - os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

**IV** - os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

**V** - os saldos apurados no exercício anterior;

**VI** - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;

**VII** - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

**VIII** - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;

**IX** - emendas parlamentares;

**X** - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

**§ 1º** O saldo positivo do FUNMPDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**§ 2º** Os recursos do FUNMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, sediado no Município.

**Art. 6º** Compete a COMPDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUNMPDEC:

**I** - fixar as diretrizes operacionais do FUNMPDEC;

**II** - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

**III** - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

**IV** - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

**V** - decidir sobre a aplicação dos recursos;

**VI** - analisar e aprovar mensalmente as contas do FUNMPDEC;

**VII** - promover o desenvolvimento do FUNMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

**VIII** - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

**IX** - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

**Art. 7º** O FUNMPDEC será implementado em 2016 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Recepção: (27)3724-2950

E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

**Art. 8º** O FUNMPDEC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

**Art. 9º** O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUNMPDEC.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia-ES, 08 de dezembro de 2021.

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**

Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI  
Na P.M.M  
Em, 08/12/2021.

**Cristina Caldera Arrivabeni**  
Secretária da SEMADI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA



*Fabiana Croskopp Bastos*  
Chefe do Setor Legislativo

**Data de Publicação**

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA  
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES  
EM, 08 / 12 / 20 21

SERVIDOR

*Alessandro Camata*  
Agente Administrativo  
Matrícula nº 5001